



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)**

PARECER Nº 1892 / 2024 - GRE (11.01.01.44.01)

Nº do Protocolo: 23873.005103/2024-78

Santa Maria-RS, 21 de outubro de 2024.

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - ELEIÇÕES 2024

Portaria Eletrônica nº 1156, de 15 de outubro de 2024.

Assunto: Campanha Eleitoral antecipada e utilização de meios atentatórios à moral e aos bons costumes.

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 037/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024, que Deflagra o Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e dá outras Providências;

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 039/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024, que Revoga a Resolução Consup Nº 037, de 19 de junho de 2020, e aprova o regulamento do Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar;

Considerando o EDITAL Nº 348/2024, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024, do PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI* E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - MANDATO 2025-2029;

Considerando o EDITAL Nº 349/2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024, de Retificação do Edital nº 348/2024, de 03 de outubro de 2024, do PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI* E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - MANDATO 2025-2029;

Considerando a reconstituição da Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, pela Portaria nº 1156, de 15 de outubro de 2024, através do presente passa a deliberar a seguinte ordem do dia, no uso de suas atribuições legais:

A Comissão Eleitoral Central recebeu, no dia 16 de outubro de 2024, via e-mail, Formulário de Denúncia, informando VIOLAÇÃO DE REGULAMENTO DE CAMPANHA/CAMPANHA ELEITORAL ANTECIPADA/UTILIZAR MEIOS DE DIVULGAÇÃO ATENTATÓRIOS À MORAL E AOS BONS COSTUMES/ADOTAR ENCAMINHAMENTOS QUE CARACTERIZEM INGERÊNCIA FINANCEIRA OU TRÁFICO DE INFLUÊNCIA DE NATUREZA INTERNA OU EXTERNA NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, contra a Candidata à Reitoria do IFFar, Simone Bochi Dorneles, nos seguintes termos:

A referida candidata está utilizando de maneira oficial em sua campanha eleitoral um perfil na rede social Instagram de maneira irregular, tendo em vista já existir em período anterior ao eleitoral e, de maneira dissimulada, cooptando e atraindo seguidores de uma outra candidatura para receberem material de campanha da mesma.

Tal infração configura, dentre outras irregularidades possíveis, **atentado ao disposto no Regulamento Eleitoral vigente para as Eleições 2024 do IFFar**, enquadrando-se nos seguintes dispositivos regulamentares da RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 39 / 2024 - CONSUP:

- 1) Art.14, parágrafo único (campanha eleitoral antecipada): conforme os Anexos 1 e 2 desta denúncia, **o perfil utilizado na rede social Instagram pela candidata Simone Bochi Dorneles (@simone_reitora) existe desde agosto de 2020, período anterior ao regulamentar para realização de campanha eleitoral.**
- 2) Art.16, inciso VI (utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes): conforme o Anexo 3 desta denúncia, o perfil utilizado na rede social Instagram pela candidata Simone Bochi Dorneles (@simone_reitora), anteriormente tinha outra designação e, agora, **utiliza-se da captação realizada por outra candidata para impulsionar seus materiais de campanha e ludibriar os eleitores**

que sequer sabiam que estavam seguindo este perfil. Tal fato atenta diretamente contra a boa-fé da comunidade acadêmica do IFFar e a referida postura em nada condiz com o comportamento esperado de uma postulante ao cargo máximo de direção em nossa instituição. É imperioso que tal atitude já no primeiro dia de campanha seja urgentemente registrada, apurada e a referida candidata devidamente penalizada por esta infração que não só atenta contra os princípios regulamentares deste pleito, mas igualmente demonstra uma falha inadmissível para a imagem da própria instituição.

- 3) Art.16, inciso VII (adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna ou externa no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha): conforme o Anexo 3 desta denúncia, o perfil utilizado na rede social Instagram pela candidata Simone Bochi Dorneles (@simone_reitora), pertencia anteriormente a outra candidatura, **motivo pelo qual a manobra sorrateira de troca de nome de um perfil para outro, além das irregularidades supramencionadas, igualmente caracteriza ilicitude ao utilizar-se de recursos financeiros investidos em outra candidatura em prol de sua campanha atual**, bem como, de forma ardilosa, busca capitalizar a influência e o trabalho realizados por outra pessoa para benefício próprio.

Isto posto, requer-se **COM URGÊNCIA** que o referido pleito seja analisado e a candidatura infratora seja devidamente responsabilizada com a sanção de **CASSAÇÃO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL** conforme apregoa o Artigo 49 da RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 39 / 2024 – CONSUP por **utilizar de recursos de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores.**

Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento desta Comissão, requer-se a aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** disposta no Artigo 42 da RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 39 / 2024 – CONSUP **por realização de propaganda eleitoral não permitida.**

ANEXO 1

← **simone_reitora** ⋮



1 **920** **4.030**
publicações seguidores seguindo

Simone - Reitora

"Coragem para mudar.

Competência para fazer.

Serenidade para escutar".

Vote 2!

Acesse o site e conheça nossas propostas

Ver tradução

www.simonereitora.com.br

ANEXO 2

← **Sobre esta conta**



simone_reitora

Para garantir a autenticidade da nossa comunidade, estamos mostrando informações sobre contas no Instagram. Veja por que essas informações são importantes.



Data de entrada

Agosto de 2020



Nomes de usuário anteriores

2 >

← **Marcado** Seguir

 joaometrione Seguir ⋮



11   

6 de agosto de 2020

Fundamentação: Art.14, parágrafo único c/c Art.16, VI, VII, todos constantes na RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 39 / 2024 - CONSUP.

Fonte (s) bibliográfica (s) que embasa(m) a argumentação do denunciante: RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 39 / 2024 - CONSUP e excertos de redes sociais.

Atendidos os requisitos iniciais, a Presidente Silvana Bellini Vidor requereu respeitosamente à Comissão Específica da Tecnologia da Informação do Processo Eleitoral 2024, designada pela Portaria nº 1120, de 30 de setembro de 2024, na data de 17 de outubro de 2024, para que emitisse um parecer sobre os pontos elencados na denúncia:

----- Forwarded message -----

De: **Juliano Rossato da Silva** <juliano_rossato@iffarroupilha.edu.br>
Date: qui., 17 de out. de 2024 às 10:18
Subject: Re: Denúncia - Solicitação de Cassação de Candidatura
To: Comissão Eleitoral 2024 Central <comissaocentral2024@iffarroupilha.edu.br>

Bom dia Silvana!

Segue em anexo o Parecer Técnico da Comissão Eleitoral de TI.

Att

Em qui., 17 de out. de 2024 às 08:33, Comissão Eleitoral 2024 Central <comissaocentral2024@iffarroupilha.edu.br> escreveu:

Olá Juliano,

Vc pode, por favor, passar um parecer da TI para a Comissão Central sobre a denúncia abaixo?

O prazo que temos para arguir a candidata é hoje, portanto preciso que seja urgente.

Obrigada

Silvana

Juliano Rossato da Silva

IFFarroupilha - Reitoria
Analista de Tecnologia da Informação

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail ⓘ



Com o Parecer nº 1830 da Comissão Específica da Tecnologia da Informação, a Comissão Eleitoral Central NOTIFICOU a Denunciada para a retirada do conteúdo do ar até a emissão do parecer desta comissão e foi estabelecido o prazo até o dia 18/10/2024, conforme e-mails enviados pela Comissão Eleitoral Central para manifestação:

denúncia de campanha antecipada Caixa de entrada x

C Comissão Eleitoral 2024 Central
para Simone, Ccomim

10:57 (há 42 minutos) ☆ ↶ ⓘ

Olá candidata Simone,

Recebemos a denúncia, que segue anexa. Conforme o Art. 41 da Resolução 39, solicitamos sua manifestação sobre os itens da denúncia.

Solicitamos que seu perfil de Instagram, conforme o Art. 41 da Resolução 39, seja retirado do ar até decisão da Comissão sobre a referida denúncia.

Att

Comissão Eleitoral Central 2024

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail ⓘ



Confirmação de recebimento do e-mail e manifestação da candidata:

----- Forwarded message -----

De: Simone Dorneles <simone.dorneles@iffarroupilha.edu.br>
Date: sex., 18 de out. de 2024 às 10:51
Subject: Re: denúncia de campanha antecipada
To: Comissão Eleitoral 2024 Central <comissaocentral2024@iffarroupilha.edu.br>

Bom dia colegas da Comissão Central,
Espero que estejam bem,
Encaminho em anexo minha resposta em relação a denúncia recebida.
Bom trabalho.
Atenciosamente,

Profa. Dra. Simone Bochi Dorneles
IFFar - Campus São Vicente do Sul

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail ⓘ



Atendidos os requisitos iniciais da Denúncia, a Presidente Silvana Bellini Vidor requereu respeitosamente um Parecer da Procuradoria Jurídica, sobre as denúncias e manifestação da candidata, que em suma apresentou defesa escrita, alegando que a página foi criada em 2020 para ser utilizada pela candidata Taniamara Chaves, na campanha para o cargo de Reitora do IFFar, a qual cedeu a página para Simone Bochi Dorneles, que permaneceu com o nome Taniamara Chaves e sem atividade até 16 de outubro de 2024. Além disso, informa que a troca de nome ocorreu de forma explícita, sem que houvesse tentativa de anonimato. Refere que quando um usuário do Instagram segue um perfil na própria rede social, ele tem livre arbítrio para continuar seguindo ou deixar de seguir em qualquer momento que desejar. Menciona que a imagem da instituição não foi afetada, pois se trata de uma página privada, e não institucional. Alega que não há elementos na denúncia que comprovem ingerência financeira e/ou tráfico de influência, na troca de perfil ao utilizar recursos financeiros investidos em outra candidatura em prol da atual, que se deu de forma gratuita, sem transação em dinheiro. Também argumentou que a exclusão das postagens e a readequação da página para Simone Reitora foram realizadas por empresa contratada com recursos financeiros próprios. Quanto à alegação da denúncia de pessoas terem sido capitalizadas e pagas para a seguirem, configura um fato grave e calunioso, sem nenhuma prova da ocorrência de tal infração na campanha.

A Comissão Eleitoral Central entende que, com a NOTIFICAÇÃO, Simone Bochi Dorneles, candidata ao cargo de Reitora do IFFar, cumpriu a solicitação posta pela Comissão Eleitoral Central.

DECISÃO: A Comissão Eleitoral Central, reunida no dia 21 de outubro de 2024, deliberou com base no PARECER n. 00118/2024/CONS/PFIFFARROUPILHA/PGF/AGU, por UNANIMIDADE:

I - indeferir a denúncia quanto à campanha eleitoral antecipada; e

II - deferir a denúncia quanto à utilização de meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes.

Assim, esta comissão delibera por advertir a candidata Simone Bochi Dornelles, candidata ao cargo de Reitora do IFFar, **inadmitindo-se a utilização do perfil em questão no Processo de Consulta para Reitor(a) 2024 do IFFar.**

Dar ciência ao(à) Denunciante e Denunciada.

Publique-se.

(Assinado digitalmente em 21/10/2024 18:13)
SILVANA BELLINI VIDOR
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
CCBMVFW (11.01.12.01.05.03.07)
Matrícula: 3217160

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
1892, ano: **2024**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **21/10/2024** e o código de verificação:
ef2077a4a4